

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DO PREGOEIRO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 93/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018

IMPUGNANTE: EMAM - Emulsões e Transportes Ltda - CNPJ: 04.420.916/0013-95

RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: 04/07/2018, Protocolo Nº 1740

DATA DO CERTAME: 10/07/2018, 09h00min

CONCLUSÃO

Considerando a tempestividade desta impugnação, analisando os autos do processo licitatório em epígrafe e a Lei Federal Nº 8666/1993, mormente o artigo 40, inciso XIV, letra "d" da Lei que diz:

Art 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

[...]

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

[...]

Dito isso, a decisão deste pregoeiro é por conhecer a impugnação, eis que tempestiva, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, forte nas razões apresentadas pela impugnante e na legislação pertinente a matéria. Assim, encaminha para a Assessoria Jurídica e ao Prefeito Municipal para a decisão final.

Slauli Maria Flávio Cunha Laureano da Silva Portaria Nº 159 de 23/04/2018



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº62/2018

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 93/2018.

Processo Licitatório nº 166/2018.

IMPUGNANTE: EMAM — EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0013-95.

Vem para análise e decisão, pedido de impugnação apresentado pela empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0013-95,** ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 93/2018, que tem como objeto o registro de preços para futura aquisição de emulsão asfáltica RM 1C.

Da admissibilidade da impugnação

Verifica-se que a empresa apresentou sua impugnação em documento original encaminhada via correio, recebido por esta municipalidade e protocolado na data de 04/07/2018, sob o nº 1740.

O art. 12 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que "aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns", estabelece o prazo para interposição de impugnação ao edital da licitação de 2 dias úteis, que antecedam ao dia do pregão:

Observa-se que a data fixada no Edital para a realização Pregão, é as

09h00min, do dia 10 de julho de 2018.

Conclui-se assim que a impugnante cumpriu os requisitos de admissibilidade, passando-se assim para a análise do mérito da referida impugnação.

Das alegações da impugnante:

A impugnante, em síntese, argui que o Edital da licitação em epígrafe deixou de constar "previsão de cláusula referente aos encargos financeiros no caso de atraso no pagamento do contratado". Fundamenta sua impugnação a exigência contida no artigo 40, inciso XIV, letra "d", e no artigo 55, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Menciona



Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ainda, Acórdão do TCU, que "indica a possibilidade de a Administração realizar o

pagamento de juros e correção monetária".

Ao final requer que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito com efeito para requerer-se, norteado pelo § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, a retificação e republicação do presente Edital com:

 a) Previsão de CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E PENALIZAÇÕES nos casos de atraso no pagamento com o contratado, tudo conforme o art. 40, XIV, "d' da lei 8.666/93;

A decisão do pregoeiro é de conhecer a impugnação.

É o breve relato.

Quanto ao Mérito

Desde logo, esta assessoria, entende que não assiste razão a impugnante, uma vez que há previsão expressa no Edital da Licitação das condições de pagamento do produto a ser adquirido.

Logo, consultando o processo em epígrafe, verifica-se no item 16.1 do Edital, que "O pagamento será realizado em até **30 (trinta) días** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento. Como se verifica a alegação da Impugnante não merece prosperar, vez que o edital estabelece o prazo de até 30 (trinta) días para efetuar o pagamento, em estrita observância da legislação.

Frisar de que a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen – RS, cumpre rigorosamente as condições de pagamento pactuadas nas suas aquisições, seja de bens,

obras, materiais ou serviços.

O fato de não constar expressamente no Edital cláusula de compensação financeira e penalizações em caso de atraso no pagamento ao contratado, em nada impede do contratado buscar este direito, seja na esfera administrativa ou judicial.

Nesse passo, a Constituição Federal consagra, em seu Art. 37, XXI, o direito de os contratados firmados com a Administração Pública, receberem o pagamento por serviços e/ou compras prestados em conformidade com as condições inicialmente pactuadas. Referido dispositivo constitucional, garante aos contratados o recebimento do valor corrigido em caso de atraso do pagamento. A correção monetária nada mais é do que a recomposição do valor real da moeda em razão da sua decomposição pelo lapso temporal, e em caso de atraso, os valores não mais correspondem aos que foram estabelecidos no momento da contratação, assim necessariamente precisa ser realizada a devida correção, ou seja, a atualização financeira do valor inicialmente acordado.





Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portanto, é assegurado ao contratante o recebimento da atualização monetária e dos juros moratórios na manutenção do equilíbrio contratual entre as partes (Administração Pública e particular). Assim, de fato, a incidência de correção monetária e juros moratórios no caso de pagamento realizado em atraso pela Administração é uma exigência de moralidade, posto que a Administração não pode se enriquecer ilicitamente à custa do prejuízo de seus contratados. Tem-se assim que a Administração Pública ao não cumprir regularmente suas obrigações ou de cumpri-las fora do prazo acordado, estará obrigada a pagar correção monetária e juros moratórios, que é um direito consagrado na norma constitucional e infraconstitucional.

Veja então que não há subsidio que justifique a inadimplência contratual, a contratação para fornecimento de produtos é totalmente vinculada à Lei de Licitações e Contratos, bem como à Lei nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para toda a Administração Pública e, ainda, a todos os princípios e legislação que os regem.

Desta forma, não há qualquer restrição a competividade, haja vista que a condição de pagamento estabelecida no Edital, estará sendo rigorosamente cumprida pela Administração Municipal, amparada na existência de previsão orçamentária e financeira para atender a esta despesa.

Embora a decisão do Pregoeiro seja pelo provimento, restou demonstrado acima, que não pairam dúvidas quanto ao prazo máximo para Administração Pública honrar com os seus compromissos, bem como incidência legalmente assegurada de acrescer a atualização monetária e os juros moratórios no caso de descumprimento ou pagamento realizado em atraso pela Administração.

Nesse passo, está garantido o tratamento isonômico a todos que demonstrarem condições de participar do certame e tenham interesse em disputar o objeto contratual oferecido, obedecendo o ato convocatório.

PELO EXPOSTO, esta assessoria, opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0013-95, ao Edital de Pregão nº 93/2018, mantendo-se inalterados os seus dispositivos.

Fica o presente parecer submetido à apreciação da Autoridade Superior para as devidas considerações e deliberação final.

Sem mais justificativas, é o parecer.

Frederico Westphalen - RS, 05 de julho de 2018

JONATHAN CARVALHO OAB/RS 67.433 Assessor Jurídico



Fone: 55 3744·5050 - Fax: 55 3744·3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



DESPACHO

Adoto como razão de decidir o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desse Município, **DECIDINDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0013-95, junto ao **Processo Licitatório nº 166/2018/ Pregão Presencial SRP Nº 93/2018.**

Desse modo, DETERMINO:

legais.

- a) A imediata comunicação da decisão à empresa impugnante;
- b) A continuidade do processo licitatório em pauta, nos seus devidos trâmites

CUMPRA-SE nos termos da lei

Frederico Westphalen, 05 de julho de 2018.

Diogo Jose Duarte

Prefeito Municipal em exercício

